





- A verificação de as demonstrações financeiras das entidades incluídas na consolidação terem sido apropriadamente examinadas e, para o casos significativos em que o não tenham sido, a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações nelas constantes e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
  - A verificação das operações de consolidação;
  - A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas, a sua aplicação uniforme e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
  - A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
  - A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.
5. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

#### **Reservas**

6. Não foi ainda adequadamente concluído o processo de análise e reconciliação dos valores representativos do imobilizado do Município, o que nos impossibilita de emitir opinião sobre as correspondentes rubricas do balanço consolidado, bem como sobre os gastos de amortização e os proveitos de subsídios de investimento na demonstração consolidada dos resultados.
7. Devido ao facto de termos iniciado as funções de Revisores Oficiais de Contas posteriormente a 1 de Janeiro de 2007 e de o Município não dispor de registos permanentes de existências que permitissem a realização de testes retroactivos, não pudemos formar opinião sobre o custo das matérias consumidas, o que limitou a aplicação das Normas Técnicas e das Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.



8. Os Serviços Municipalizados não se encontram ainda em condições de aplicar em toda a sua extensão o princípio contabilístico da especialização dos exercícios, tal como previsto no POCAL. Deste facto decorre uma insuficiente mensuração de algumas rubricas de dívidas de e a terceiros, bem como de alguns custos e proveitos, nomeadamente os relacionados com custos com pessoal, custo das mercadorias vendidas e vendas, não estando nesta data disponível elementos que permitam uma estimativa dos correspondentes efeitos sobre as demonstrações financeiras consolidadas.

#### **Opinião**

9. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos da situação descrita no parágrafo anterior e excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 6. e 7. acima, as referidas demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do “MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS” em 31 de Dezembro de 2007 e o resultado consolidado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o sector autárquico.

Massamá, 31 de Março de 2008

**GOMES MARQUES E CARLOS ALEXANDRE**  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

representada por  
Vicente Pereira Gomes Marques (ROC n.º 669)